

LEI Nº 77 DE 9 DE ABRIL DE 1964

Institui a Medalha "Amigos de Campina Grande" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito "Amigos de Campina Grande", para galardoar assinalados serviços prestados à cidade de Campina Grande, por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - A Medalha do Mérito "Amigos de Campina Grande" será cunhada em prata e na forma de escudo de trinta e cinco milímetros de diâmetro, com garra, fita e argola, e conterá no anverso, em relevo, o símbolo do I Centenário da cidade e no reverso a legenda: "Aos que serviram a Campina Grande", seguindo-se o nome do agraciado.

Parágrafo único: A fita será azul e branca, em duas faixas horizontais intercaladas por um filete dourado.

Art. 3º - A concessão da Medalha do Mérito "Amigos de Campina Grande", será da competência exclusiva do Prefeito do Município, mediante ato oficial, por proposta própria ou do Conselho da Medalha.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho da Medalha do Mérito "Amigos de Campina Grande", que será integrado pelos secretários do Governo Municipal e representantes das seguintes instituições: Escolas Superiores da Universidade da Paraíba, sediadas em Campina Grande; Terceiro Batalhão de Serviços de Engenharia, Câmara Muni -

cipal, Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, Associação Comercial de Campina Grande e Associação Paraibana de Imprensa, secção de Campina Grande, tendo cada uma das instituições acima direito a um só representante no Conselho.

Parágrafo único: Ao Conselho da Medalha do Mérito "Amigos de Campina Grande" incumbe opinar sobre a concessão da mesma, nos termos do Regimento que fôr adotado, dentro de trinta (30) dias, após a sua instalação.

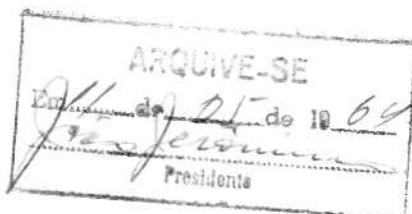
Art. 5º - Em seguida à publicação dos atos concessivos da Medalha do Mérito "Amigos de Campina Grande", o presidente do Conselho de que trata o artigo anterior expedirá os respectivos diplomas, que levarão sua assinatura e a do Prefeito da cidade.

Parágrafo único: O Conselho manterá o livro de registro com os dados biográficos e demais anotações referentes às pessoas físicas e jurídicas titulares da Medalha do "Mérito "Amigos de Campina Grande".

Art. 6º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$...... 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para atender às despesas iniciais com a cunhagem das Medalhas, confecção dos diplomas e fitas, aquisição do material necessário à instalação e funcionamento do Conselho da Medalha.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 9 de Abril de 1964



NEWTON RIQUE  
PREFEITO